



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de serviços de empresa para prestação de Serviço Prestação de serviços acolhimento institucional - Do tipo Instituições de longa permanência para prestação de serviços de acolhimento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade que recebe benefício ou que não recebe quaisquer tipos de benefício. Independente ou dependente de problema de saúde, física, mental ou psíquico, termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD. TCE	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	0004090	MESES	12	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - DO TIPO INSTITUCOES DE LONGA PERMANENCIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE	3.242,00	38.904,00
VALOR TOTAL:						R\$ 38.904,00

1.2. Em atendimento ao §2º, do art. 8º do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, prorrogável, sucessivamente, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.904,00 (Trinta e oito mil novecentos e quatro reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.



2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou de **R\$ 38.904,00 (Trinta e oito mil novecentos e quatro reais)**, inferior ao valor definido no Decreto Federal nº 11.807 de 29/12/2025 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o que revelou a possibilidade da contatação ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

Art. 7º. Em âmbito municipal, **a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional** nos seguintes casos:

I - Contratação de **obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **independentemente da forma de contratação**;

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 604, de 17/10/2025 (LDO-2026) dispõe:

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência



que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS.

2.8. Igualmente, a necessidade se vincula em proporcionar ao idoso um acolhimento de forma qualificada, um Ambiente seguro e adequado para se viver. Assegurando-se um espaço de moradia, onde irá desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado, promovendo o acesso à renda e o restabelecimento de vínculos comunitários e sociais, visto que o idoso não possui condições de manter-se em uma residência sozinho, pois necessita de auxílio constante, sendo viável o acolhimento apropriado, pois é cadeirante, dificuldades de locomoção, pouca mobilidade, e apresenta certa confusão mental com delírio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, assegurar que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos no acolhimento ao idoso.

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos serviços contratados relacionados ao acolhimento do idoso.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos serviços prestados.



4.3. Os serviços objeto da aquisição deverá ser prestados no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4. A prestação do serviço será de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços será iniciada em um período de 12 (doze) meses.

5.2. Os serviços deverão ser prestados na Casa de assistência Abrigo nosso lar.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Acolhimento do Idoso
- b) Manter um padrão de vida com qualidade;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será nomeado através de Decreto em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da entrega dos produtos.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A contratação dos serviços consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de Setembro de 2025, ANO XIX | Nº 4816, pag. 489/559.

https://www.rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500 PDF ([rondolandia.mt.gov.br](https://www.rondolandia.mt.gov.br))

Descrição COD DESPESA FONTE ESPECIFICACAO	DespesaPrevista(a)	Despesa Autorizada(b)	Despesa Empenhada(c)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Dotação Disponível (d) =(b-c)
2150 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	847.525,00	847.525,00	00	00	00	847.525,00
0393 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185.125,00	185.125,00	00	00	00	185.125,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 - Gestão Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ: 2150 - Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (0393)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO 2025/2028



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 24 de fevereiro de 2026.

Valquiria de Lima Candeias
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto N.334/GAB/PMR/2025

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

Leandro do Nascimento Silva
Agente Administrativo
Matricula 2705